



LEI COMPLEMENTAR Nº 990/15 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 659/2008, PARA INSTITUIR O DEPARTAMENTO DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AIRTON ANTONIO REINEHR, Prefeito do Município de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, com amparo na Lei Orgânica FAZ SABER a todos que a Câmara de Vereadores, votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei Complementar nº 659/2008, para incluir em seu art. 16, parágrafo único, o DEPARTAMENTO DE CULTURA, passando a vigorar com a seguinte redação.

Art. 16 A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, através de seus Departamentos, compete desenvolver as atividades relacionadas com:

.....

Parágrafo Único – As atividades culturais são desenvolvidas pelo DEPARTAMENTO DE CULTURA, com as seguintes atribuições:

- I – estimular e promover a cultura no município, de forma transversal com outras secretarias e setores;
- II – estimular e promover as manifestações artístico-culturais;
- III – incentivar atividades e eventos folclóricos, étnicos, típicos e tradicionais;
- IV – programar o calendário dos eventos culturais do município;
- V – promover e incentivar a prática artística e cultural no município;
- VI – apoiar e valorizar os grupos artístico-culturais organizados, promovendo sua integração;
- VII – promover atividades, programas, projetos e eventos de relevância histórica, artística, literária e cultural no município;
- VIII – promover e incentivar a realização de exposições, feiras, festivais, mostras, concursos de caráter artístico-cultural;
- IX – administrar os equipamentos culturais do município;
- X – identificar, registrar e organizar os documentos, acervos e objetos com potencial histórico e ou que sejam significativos para preservação da história do município;
- XI – salvaguardar o patrimônio cultural material e imaterial do município, por meio de registros, inventários, pesquisas, documentários, bem como outras medidas de preservação;



Estado de Santa Catarina

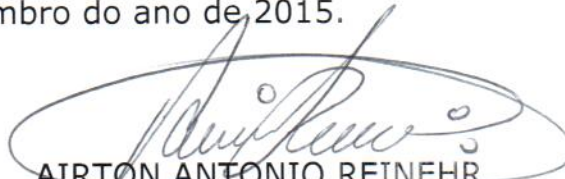
Município de Bom Jesus do Oeste

- XII – promover oficinas, cursos, conferências, fóruns, palestras e outras atividades de formação para o campo da cultura;
- XIII – realizar ações e projetos de pesquisa sobre a história do município e da região, divulgando amplamente seus resultados;
- XIV – realizar outras atividades que lhe forem conferidas.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigência na data de sua assinatura, ficando condicionada sua eficácia com a publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art. 3º, do Decreto nº. 4450, de 16 de setembro de 2013.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, aos 04 dias do mês de novembro do ano de 2015.


AIRTON ANTONIO REINEHR
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Edição nº: 1862

Data: 05 / 11 / 2015

Ass. Responsável: Mario Lorenz